



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 004/2020

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Executivo a receber dação em pagamento em bens imóveis para o fim de extinguir crédito tributário e dá outras providências.

O objeto deste Projeto de Lei é a proposta de dação em pagamento de bem imóvel para extinguir créditos tributários, em nome da **JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 43.778.445/0001-45, visto que a atividade desenvolvida no referido imóvel é de grande importância pois estão voltadas ao desenvolvimento cultural no Município de Cotriguaçu.

Vale ressaltar que o recebimento do imóvel através de dação em pagamento para extinguir créditos com a Juruena Empreendimentos é conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração Pública Municipal, pois o preço praticado no mercado é bem maior que o encontro de contas a ser realizado pelo Município.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Outrossim, solicito, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 dias do mês de julho de 2020.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À

Vossa Excelência

Vereador VANILTON DE PAULA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 27/07/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

Presidente

“Autoriza o Executivo a receber dação em pagamento, em bens imóveis da JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, para o fim de extinguir crédito tributário e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de **JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 43.778.445/0001-45, em dação em pagamento, os imóveis descritos no Art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, referente ao Imposto Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade de **JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 43.778.445/0001-45, é o seguinte:

I – **110.362,88 m2** (cento e dez, trezentos e sessenta e dois, e oitenta e oito metros quadrados) – “Área urbana – localizado na Zona de Urbanização denominado Parque de Exposições, a ser desmembrado da matrícula 050 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Cotriguaçu, conforme laudo em anexo.

Paragrafo Único – O Engenheiro Civil **MATHEUS VINICUS VOLPATO** Crea: 045.807/MT, avaliou o terreno de 110.362,88 m2 (cento e dez, trezentos e sessenta e dois, e oitenta e oito metros quadrados), perfazendo R\$ 165.544,32 – Cento e Sessenta e Cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos, conforme documento em anexo.

Art. 3º - A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta lei deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado e observado o seguinte:

- Havendo diferença de valores em favor do Município esta deverá ser paga no ato da assinatura da escritura pública.

Os débitos prescritos serão excluídos do valor sobre cobrança.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

III- incide os efeitos da Lei Complementar 74/2014, para efeito de quitação do débito do IPTU.

IV – havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais;

V – em qualquer caso, fica vedado ao Município o recebimento dos honorários advocatícios sobre débitos compensados.

Art. 4º - Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º - Competem à Secretaria Municipal de Finanças, o recebimento, o processamento e a decisão da dação em pagamento em bens imóveis, devendo aquelas sobre estes proferir decisão escrita.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de
julho de 2020.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

